



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 170, DE 11 DE março DE 2013.

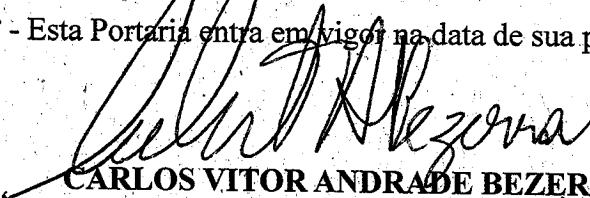
O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL, DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Chefes das Divisões Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, a competência para manifestação jurídica conclusiva acerca do interesse da autarquia na propositura e no ingresso em ações civis públicas e ações populares, no sentido de analisar o contexto fático, técnico e jurídico das questões.

Art. 2º - Em caso de divergência entre o entendimento da Divisão Regional da Procuradoria e da Coordenação Regional, o caso deverá ser remetido à unidade Sede para análise de sua Procuradoria, bem como pela Presidência do ICMBio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

PUBLICADO NO DOU N°	48		
Seção	01	Pág.	76
de	12 / 03 / 13		



61. Diversamente do que sustenta a denunciante e embora a empresa produtora não tenha apresentado previamente fotos do maquinário que utiliza, durante a visita foi constatada a presença de todas as máquinas mencionadas no fluxograma de produção encaixado as quais estavam em plena atividade e de acordo com o fluxo de produção enviado juntamente com o questionário.

62. Com relação à suposta montagem de um cenário caótico para ludibriar os investigadores, ressalta-se que para a comprovação da transformação substancial e o atendimento da regra de origem, é realizada uma verificação in loco com várias etapas de forma a permitir aos investigadores concluir pelo atendimento ou não do cumprimento das regras de origem.

63. Além da visita às instalações fabris, a verificação envolve a inspeção contábil e financeira dos últimos três anos, incluindo análise do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados, exame dos relatórios de produção e aquisição de insumos, relatório de vendas e exportação. Tais procedimentos são realizados conforme extenso roteiro de verificação enviado previamente à empresa. Resalta-se que para toda informação fornecida é solicitada prova documental as quais são anexadas aos autos do processo de forma confidencial.

64. Ademais, restou claro para os técnicos da SECEX o caráter de especialização e multifuncionalidade dos trabalhadores da empresa que são treinados para executar não apenas uma função na linha de montagem, mas todas as etapas do processo, de acordo com uma escala de trabalho.

65. A denunciante alegou ainda que um percentual muito pequeno de insumos, em termos de valor, desacaracteriza uma transformação substancial. No entanto, de acordo com as normas de origem não preferenciais previstas na Lei nº 12.546, de 2011 não está definido nenhum critério de valor para caracterizar uma transformação substancial, mas sim, mudança de posição tarifária, ou seja, primeiros 4 (quatro) dígitos do SH.

66. Segundo a apresentação institucional realizada ao início da verificação, merece destaque o fato de que a empresa foi estabelecida em 1969, e a partir de 1980 foram instaladas as duas fábricas de calçados em Fuxing Chunghua (Planta A) e em Yongjing Chunghua (Planta B), situação que desacaracteriza qualquer simulação de cenário caótico e confirma tratar-se de produtor tradicional.

67. Outro ponto, é relativo ao fato de que a Pou Chen fabrica calçados sob encomenda de marcas renomadas internacionalmente e uma marca local, produzindo tanto calçados de alta performance, linhas casual e outdoor, além de fabricar calçados militares para forças policiais e de forças militares de Taipé Chinês, o que afasta a alegação de que a empresa apenas se especializou em montar e embalar o produto.

68. Assim, com base nos elementos de prova colhidos na investigação in loco, que atestam a produção de calçados, esta SECEX mantém a posição de que o produto produzido pela Pou Chen Corporation localizada em Taipé Chinês é originário segundo o critério de transformação substancial, conforme previsto no § 2º do Art. 31 da Lei 12.546, de 2011.

17. Conclusão Final

69. Considerando que:

1. Durante o processo de verificação e controle de origem foram prestadas todas as informações solicitadas;

2. Durante a visita in loco nas dependências da empresa foi verificada que há fabricação do referido produto calçados em couro com solado de borracha;

3. Durante a visita in loco a análise contábil e financeira comprovou que há fabricação do produto;

4. Durante o procedimento especial de investigação de origem foi comprovado que o produto é resultante de uma transformação substancial no país de origem declarado, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

5. Durante a fase de contestação não houve apresentação de fatos novos que mudem a conclusão preliminar;

Conclui-se, que o produto "outros calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural", classificados no subitem 6403.99.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), fabricados pela empresa Pou Chen Corporation, sediada em Taipé Chinês, cumprem com as condições estabelecidas na legislação brasileira para serem considerados originários daquele país.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 52, de 08 de fevereiro de 2013, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, publicada no DOU nº 31, de 15/02/2013, Seção 1, fl. 62.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de março de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidadechave>, pelo código 00012013031200076

Onde se lê: "Art. 1º. Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ US\$ 21.709,05 (vinte e um mil, setecentos e nove dólares norte-americanos e cinco centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da cota atual de US\$ 43.418,10 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito dólares norte-americanos e dez centavos) disponível para o produto FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORES DE USO EM INFORMATICA - Cód. Suframa nº 2047". Leia-se: Art. 1º. AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos) do produto BLOCO ADESIVADO PARA NOTAS - Cód. Suframa nº 1800, aprovado por meio da Resolução nº 160, de 28/07/2012 para o produto FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORES DE USO EM INFORMATICA - Cód. Suframa nº 2047.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000966/2013-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estrangeira ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 13, de 21 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de julho 2011, de 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com as deliberações da Aia nº 60, aprovadas em reunião do Conselho de Administração, no dia 23 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 165, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de março de 2013, página 1, página 126.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURA-DORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Chefes das Divisões Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, a competência para manifestação jurídica conclusiva acerca do interesse da autarquia na proposição e no ingresso em ações civis públicas e ações populares, no sentido de analisar o contexto fático, técnico e jurídico das questões.

Art. 2º - Em caso de divergência entre o entendimento da Divisão Regional da Procuradoria e da Coordenação Regional, o caso deverá ser remetido à unidade Sede para análise da sua Procuradoria, bem como pela Presidência do ICMbio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 07 de março de 2013, da Coordenação de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de março de 2013, página 127, seção 1, referente ao processo nº 04597.004530/2004-57 onde se lê: RUTH BEATRIZ HOESCHI FELTRIN, leia-se: RUTH BEATRIZ HOESCHL FELTRIN.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 8 de março de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES nº 164/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Mototaxistas, Motoboy's e Motofretes do Município de Paço do Lumiar-MA-SINDIMOTO, processo nº. 46223.000530/2011-03, CNPJ nº. 12.864.322/0001-68, para representar a categoria profissional dos Mototaxistas, Motoboy's e Motofretes Autônomos , com abrangência Municipal e base territorial no Paço do Lumiar-MA.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES nº 166/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre - SINPOL-ACRE, processo nº. 46200.001599/2010-23 e CNPJ nº. 63.601.439/0001-90, para representar a categoria profissional dos Policiais Civis. Com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Acre-AC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES, DETERMINO, ainda, exclusão da categoria profissional dos Policiais Civis no Estado do Acre-AC, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil". Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES nº 165/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Rafael - SINSEP - SÃO RAFAEL, processo nº. 46217.005397/2011-52, CNPJ nº. 04.579.994/0001-01, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de São Rafael-RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais no Município de São Rafael-RN, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil". Processo número 24000.004348/89-11, CNPJ número 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES nº 165/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Rafael - SINSEP - SÃO RAFAEL, processo nº. 46217.005397/2011-52, CNPJ nº. 04.579.994/0001-01, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de São Rafael-RN, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil". Processo número 24000.004348/89-11, CNPJ número 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46016.001267/2009-92	014229315	Dourado Empreendimentos & Cia. Ltda.	PE
2	46016.001361/2009-15	014229013	Vale do Una Empreendimentos Agrícolas Ltda.	PE

1) Em apreciação de recurso de ofício:
1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46213.01148/2009-56	016995032	Vale do Una Empreendimentos Agrícolas Ltda.	PE

2) Pelo arquivamento em razão de:

2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	Empresa	UF
1	46205.016707/2006-36	007784913	Rodoguiulho Ltda.	CE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.